

20 **IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**

THE IMPACTS OF COVID-19 PANDEMIC ON THE JUDICIALIZATION OF HEALTH IN THE MUNICIPALITY OF PARAÍBA DO SUL

Luciana Gaspar Melquíades Duarte¹

Raquel Lemos Alves Silva²

Palavras-chave: Judicialização da saúde; Covid-19; direito à saúde.

RESUMO

O Pós-positivismo jurídico revestiu os direitos fundamentais sociais de vinculatividade. Por terem passado a serem considerados como veiculados por normas-princípio, os direitos sociais passaram a ser objeto de prestação estatal obrigatória, mesmo que ponderados com outros direitos sociais, através do uso da máxima da proporcionalidade (ALEXY, 2015).

Ao normatizar a saúde como um direito fundamental social, o constituinte pátrio preocupou-se em garantir, outrossim, a definição específica dos recursos destinados ao correspondente custeio, formulando um esqueleto orçamentário e tributário para possibilitar sua implementação (BRASIL, 1988), ultimado na criação do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1990a; 1990b), calcado nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Contudo, as dificuldades de concretização das demandas sanitárias – cada vez mais vastas e complexas – e, por outro lado, a insuficiência de políticas públicas capazes de abarcar a todas as necessidades, resultaram no fenômeno denominado judicialização da saúde, que é a busca jurisdicional da tutela do direito à saúde, a fim de materializar a previsão constitucional. Atenta à complexidade do fenômeno da judicialização da saúde, notadamente a partir do contexto da crise sanitária instalada em 2020, a presente pesquisa pretende debruçar-se sobre dados das demandas sanitárias ajuizadas em Paraíba do Sul, município localizado no interior fluminense, durante os anos de 2018 a 2023, inclusive, a fim de analisar as possíveis

¹ Coordenadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: luciana.melquiades@ufjf.br

² Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: lemosasraquel@gmail.com

repercussões da pandemia de Covid-19 e no contexto pós-pandêmico nos pedidos judiciais de prestações sanitárias.

Para tanto, serão coletadas informações acerca das demandas judicializadas na referida comarca em 2020 e 2021, anos de profunda crise sanitária, e em 2022 e 2023, período de parcial normalidade sanitária. Os dados obtidos serão cotejados às informações evidenciadas por Pimenta (2021) no que se refere aos anos de 2018 e 2019, isto é, antes do advento da pandemia, na mesma comarca.

Pretende-se, com o levantamento de dados do aludido espectro temporal, fornecer um panorama aprofundado sobre a judicialização da saúde, em âmbito do Município, cuja realidade sócio-econômica e política equipara-se à de grande parte das municipalidades integrantes da federação brasileira, fato este que viabiliza à pesquisa empírica a ser realizada a potencialidade de extensão das conclusões a importante parcela da realidade nacional. Tais dados serão cotejados com os referentes ao orçamento municipal de saúde com o escopo de observar a relação do fenômeno da judicialização da saúde com o financiamento deste serviço público e, assim, a depender dos resultados encontrados, fortalecer a argumentação em prol do fortalecimento das políticas públicas destinadas à implementação do direito à saúde.

A relevância social da pesquisa decorre das crescentes necessidades sanitárias, notadamente a partir do cenário de crise ocorrida em 2020, e da finitude dos recursos públicos. Sobre este aspecto, impõe-se o exame da chamada reserva do possível que, não obstante constitua usual argumento estatal para justificar a recusa à implementação de uma prestação sanitária, não se mostra apto a afastar a exigibilidade das demandas de saúde de primeira necessidade (DUARTE, 2020).

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990a**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em 20 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990b.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, 31 dez. 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm. Acesso em 20 dez. 2022.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades. **Possibilidades e Limites do Controle Judicial sobre as Políticas Públicas de Saúde: Um Contributo para a Dogmática do Direito à Saúde.** 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

PIMENTA, Liana de Barros. **O Custo da Judicialização da Saúde:** uma análise do emprego eficiente dos recursos públicos na promoção do direito à saúde a partir de pesquisa empírica realizada em município fluminense. Orientadora: Luciana Gaspar Melquíades Duarte. 2021. 434 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Direito e Inovação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021.